



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 13 de novembro de 2017 - Nº 1838 - Divulgado em 10/11/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	3
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
4. Alertas.....	5
5. Atos da Auditoria.....	6
Intimação para Envio de Documentação.....	6
6. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6
Errata.....	7

Sessão: 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03675/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jair da Silva Ramos, Ex-Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Tiago Teixeira Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2151 - 29/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [10528/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Intimados: Francisco Carlos de Carvalho, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05596/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Fernando Marcos de Queiroz, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04603/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Maria do Rosario Madruga de Queiroz, Advogado(a); Amanda Luna Torres, Advogado(a); Daniel Sampaio de Azevedo, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Eduardo Gomes Guedes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Handerson de Souza Fernandes, Advogado(a); Eduardo Marcelo de Oliveira Araujo, Advogado(a); Camila Farias Nobrega, Advogado(a); Gitana Soares de Mello E Silva Parente Barbosa, Advogado(a); Barbara de Melo Fernandes, Advogado(a); Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, exclusivamente, a eiva concernente ao "PAGAMENTO A MAIOR DE COMISSÕES ÀS AGÊNCIAS PELAS VEICULAÇÕES DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS", descrita nos Itens "9.2" e "9.4" do relatório inicial, fls. 77/81 e 83/84, no relatório de análise de defesa, fls. 16.841/16.843 e 16.855/16.868, e no parecer do Ministério Público de Contas, fls. 16.967/16.970 dos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04835/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: Veneziano Vital do Rêgo S. Neto, Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Contador(a); Fábio Henrique Thoma, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04835/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2150 - 21/11/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [08534/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Krol Janio Palitot Remigio, Gestor(a); George Henriques de Souza, Ex-Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).



Processo: [04603/13](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Máxima Três Comunicação Ltda.-Epp, Repres. Legal, Maximiliano Leal Marques Neves, Interessado(a); Sin Comunicação Ltda., Repres. Legal, Ruy Barbosa Dantas, Interessado(a); Takes Produção E Publicidade Ltda.-Epp, Repres. Legal, Miriam da Silva Ribeiro, Interessado(a); Faz Comunicação Ltda.-Epp, Repres. Legal, Allysson de Carvalho Teotônio, Interessado(a); Real Publicidade Ltda.-Epp, Repres. Legal, João Américo Cordeiro Moura, Interessado(a); Antares Publicidades Ltda.-Epp, Repres. Legal, Expedito de Carvalho Júnior, Interessado(a); Artfinal de Propaganda Ltda.-Me, Repres. Legal, Fabiano Gomes da Silva, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, exclusivamente, a eiva concernente ao "PAGAMENTO A MAIOR DE COMISSÕES ÀS AGÊNCIAS PELAS VEICULAÇÕES DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS", descrita nos Itens "9.2" e "9.4" do relatório inicial, fls. 77/81 e 83/84, no relatório de análise de defesa, fls. 16.841/16.843 e 16.855/16.868, e no parecer do Ministério Público de Contas, fls. 16.967/16.970 dos autos.

Processo: [04603/13](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Mayara Macario Alves, Procurador(a); Heliara Ferreira de Moraes, Procurador(a); Ellen Imperiano de Amorim, Procurador(a); Isabella Lacerda Franklin Chacon, Procurador(a); Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Procurador(a); Isadora Torres de Pina Ferreira, Procurador(a); Caio Varandas Pessoa de Aquino, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, exclusivamente, a eiva concernente ao "PAGAMENTO A MAIOR DE COMISSÕES ÀS AGÊNCIAS PELAS VEICULAÇÕES DE MATÉRIAS PUBLICITÁRIAS", descrita nos Itens "9.2" e "9.4" do relatório inicial, fls. 77/81 e 83/84, no relatório de análise de defesa, fls. 16.841/16.843 e 16.855/16.868, e no parecer do Ministério Público de Contas, fls. 16.967/16.970 dos autos.

Processo: [05314/17](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do relatório técnico inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11758/16](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: ROBERTA BATISTA ABATH, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00115/17

Sessão: 2147 - 25/10/2017

Processo: [05157/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz,

Contador(a); Joilson Guedes Barbosa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.157/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. À maioria, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Prefeito Municipal de PATOS, relativas ao exercício de 2012. 2. À unanimidade, prolatar ACÓRDÃO para: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, realizadas no exercício de 2012; II. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; III. APLICAR MULTA ao Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Secretaria da Receita Federal, a fim de dar conhecimento das falhas referentes aos débitos previdenciários; V. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Patos no sentido de guarda restrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00657/17

Sessão: 2147 - 25/10/2017

Processo: [05157/13](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Joilson Guedes Barbosa, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.157/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PATOS, Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do Prefeito do Município de Patos, Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, realizadas no exercício de 2012; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA ao Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à Secretaria da Receita Federal, a fim de dar conhecimento das falhas referentes aos débitos previdenciários; 5. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Patos no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Comunicações

DOCUMENTO: 66096/17
SUBATEGORIA: Petição
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de BELÉM
ASSUNTO: Petição Ao Presidente E Ao Relator, Informando O Apontamento de Irregularidade no Siconv, E Requerendo Que Esta Corte Se Digne A Oficiar A Secretária do Tesouro Nacional E O Ministério, Acerca da Regularidade Deste Município Quanto A Transparência de Gestão.
GESTORA: Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa
ADVOGADA: Camila Maria Marinho Lisboa Alves – OAB/PB – 19.279;
RELATOR: Conselheiro Marcos Antônio da Costa

DESPACHO

Vistos etc...

Requer a Gestora do Município de Belém, Senhora Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa, que se informe à Secretária do Tesouro Nacional - STN e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, acerca da regularidade do município de BELÉM, no tocante à transparência da gestão.

É que o Tribunal, na data de 03 de fevereiro de 2015, através do Acórdão AC2 TC 00345/15 (Processo TC 11.214/14) decidiu:

A. APLICAR MULTA de R\$ 4.668,03 (quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos) ao Prefeito de Belém, Senhor Edgard Gama, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, em face do descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;

B. REPRESENTAR à Secretária do Tesouro Nacional e à Procuradoria Geral de Justiça, ante a sanção prevista no art. 73-A c/c 23, §3º, I, ambos da Lei Complementar nº 101/00;

C. DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, já agendada para março de 2015, sob pena de multa e outras cominações; e

D. ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014 advinda da respectiva Prefeitura. Posteriormente foi interposto Recurso de Revisão, que foi conhecido e parcialmente provido, tornando insubsistente a multa, mas mantendo todos os demais itens da decisão inicial (Acórdão APL TC 00042/16 – Processo TC nº 15.752/15).

No decorrer da Gestão, o Mandatário Municipal foi aprimorando a administração, em relação à transparência, culminando com o reconhecimento, pelo Tribunal, das correções dos aspectos negativos apontados no Aresto antes informado, obtendo no último Relatório Diagnóstico de Transparência Pública no Estado da Paraíba, realizado em novembro/16, uma pontuação de 7,25, publicado na homepage do TCE/PB, significando isto uma avaliação extremamente positiva. Todavia, não cabe ao Tribunal, nas circunstâncias apresentadas pela requerente, informar à Secretária do Tesouro Nacional – STN e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, acerca da regularidade, ou não, da transparência desse ente, mesmo porque à época da primeira decisão, a situação desfavorável ao município existiu e com as alterações, houve uma inversão parcial da situação inicial, tendo isso sido reconhecido pelo Tribunal, em decisão em Recurso de Revisão, tornando insubsistente a multa.

Como se vê, exauriu-se a competência desta Corte de Contas para atuar com referência a este assunto, porquanto em decorrência dos fatos verificados nos autos respectivos, tomou a primeira decisão, reformou-a em Recurso de Revisão, já remeteu ofícios à STN e à Procuradoria Geral de Justiça, em referência a todos esses aspectos, vide fls. 55/56 do Processo TC nº 15.752/15.

Com efeito, é de se reconhecer que a obrigação de resolver a situação perante as instituições antes mencionadas cabe inteiramente à requerente, fundamentando-se na documentação multireferenciada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido pelos motivos exaustivamente apresentados, bem como DETERMINO à Secretária do Tribunal Pleno a adoção das devidas providências.

João Pessoa, 07/11/2017

Conselheiro Marcos Antônio da Costa

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2722 - 23/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [07674/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a); Vicente de Paula Holanda Matos, Ex-Gestor(a); Rômulo Sérgio Silva Amarante, Advogado(a); Evandro José Barbosa, Advogado(a); Ovidio Lopes de Mendonça, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07674/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2722 - 23/11/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06287/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00494/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Victor Vinicius Lins Nunes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00494/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02431/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [06670/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Ex-Gestor(a); Ailton Nixon Suassuna Porto, Responsável; Klebson de Farias Santiago, Procurador(a); José Evandy Cândido, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00403/13, de 07 de março de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de março do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)



CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS ao atual Prefeito do Município de Tavares/PB, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, CPF n.º 026.559.964-45, e ao antigo Alcaide da referida Urbe, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, CPF n.º 788.386.734-20, nos valores singulares de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ou 21,25 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário das penalidades (21,25 UFRs/PB cada) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o atual e o antigo Chefe do Poder Executivo da Comuna de Tavares, Srs. Ailton Nixon Suassuna Porto e José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, nesta ordem, encaminhem os documentos necessários à instrução do feito e apresentem esclarecimentos acerca das eivas detectadas pelos peritos do Tribunal, conforme destacado nos relatórios técnicos de fls. 1.979/1.981, 2.097/2.098, 2.348/2.350 e 2.405/2.406, sob pena de imposições de novas coimas. 5) INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02396/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [11239/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Luiz Freitas Neto, Responsável; Eliphias Dias Palitot, Responsável; Francisca Pereira da Silva., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Francisca Pereira da Silva, matrícula n.º 00.11-119, que ocupava o cargo de Recepcionista, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02406/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [03901/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Adriana de Lima Holanda, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Adriana de Lima Holanda, matrícula n.º 134.164-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02407/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [04722/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria da Conceição Irineu de Oliveira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Camila Ribeiro de Araujo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria da Conceição Irineu de Oliveira, matrícula n.º 141.810-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02408/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [10467/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivonete Araujo do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ivonete Araújo do Nascimento, matrícula n.º 133.950-8, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02409/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [10472/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Jose Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Rodrigues, matrícula n.º 87.591-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02410/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [10561/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Josefa Maria de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Maria de Sousa, matrícula n.º 144.202-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02417/17

Sessão: 2720 - 09/11/2017

Processo: [11953/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Nubia Nunes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Nubia Nunes de Souza, matrícula n.º 96.072-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00107/17

Processo: [13637/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Interessados: Manoel Batista Chaves Filho, Responsável; Lafayette Feitosa Coutinho Torres, Interessado(a); Dioclecio Gomes da Silva, Interessado(a); Anderson Amaral Beserra, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Denúncia Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Denunciante: Lafayette Feitosa Coutinho Torres Denunciado: Município de Ingá/PB Interessados: Manoel Batista Chaves Filho e outros Advogado: Dr. Anderson Amaral Beserra 1) REVOGAÇÕES das determinações consignadas na DECISÃO SINGULAR DS1 - TC - 00083/17, fls. 42/47, devidamente referendadas através do ACÓRDÃO AC1 - TC - 02013/17, fls. 83/87, sem prejuízo de posterior análise da legalidade do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 045/2017, pela eg. 1ª Câmara deste Sinédrio de Contas. 2) FIXAÇÃO do prazo de 15 (quinze) dias para que o Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, envie a esta Corte todas as peças atinentes ao Pregão Presencial n.º 045/2017, inclusive o ajuste formal decorrente, cujo objeto é a contratação de seguro para veículos automotores do tipo carro de passeio, utilitário, ônibus e micro-ônibus pertencentes à referida Comuna. 3) DETERMINAÇÃO da anexação do presente feito aos autos do processo a ser formalizado com base nos documentos encaminhados pelo Alcaide de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com vistas ao exame por esta Corte de Contas. 4) ENCAMINHAMENTO da cópia da presente deliberação monocrática ao denunciante para conhecimento.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [09245/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: Hildo José Lisboa Alves, Gestor(a); Cárita Chagas Gomes, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09245/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [07946/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17745/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Ricardo Pereira do Nascimento, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2881 - 28/11/2017 - 2ª Câmara

Processo: [13959/17](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Maria Madalena Abrantes Silva, Gestor(a); Ciane Figueiredo Feliciano da Silva, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [18386/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

4. Alertas

Documento: [48924/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Interessados: Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01548/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos



seguintes fatos: Falta na LDO conteúdo relativo a: 1 - equilíbrio entre receitas e despesas; 2 - o Anexo de Metas Fiscais não segue integralmente o modelo definido pela STN; 3 - as metas propostas (2018) para as receitas e despesas não são compatíveis com a execução recente (2016); 4 - margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado; 5 - parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02096/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão do mês de setembro/2017; 2. Informar sobre parcelamentos existentes, se for o caso, a exemplo de INSS, FGTS, ISS, PBPREV e outros, se houver, até setembro/2017; 3. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado em setembro de 2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 4. Relação de todas as ações judiciais existentes até 30/09/2017, se houver; 5. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da Secretaria: 174 / 181 / 182; 6. Relação dos prestadores de serviços, discriminando: nome cargo e/ou função, vigência do contrato e remuneração mensal, no mês de maio a setembro/2017; 7. Comprovantes de pagamentos de INSS (GPS) pagos no mês de setembro/2017; 8. Relação de todos os convênios vigentes até 30/09/2017; 9. Comprovação mensal da distribuição do vale transporte aos funcionários da SEAD no período de setembro/2017; 10. Comprovação mensal da distribuição dos tickets refeição aos funcionários da SEAD no período de setembro/2017; 11. Relação mensal de todos funcionários da SEAD (por ordem alfabética), no período de setembro/2017, identificando: nome, função, matrícula e data de admissão.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [75729/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ.

Data do Certame: 20/11/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Documento TCE nº: [75742/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, CONFORME PLANILHA EM ANEXO

Data do Certame: 22/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 379.633,62

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [75745/17](#)

Número da Licitação: 00030/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços técnicos especializado de licenciamento de uso de software integrado a gestor de auto de infração eletrônico e fornecimento de impressoras .

Data do Certame: 24/11/2017 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 1.406.964,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [75758/17](#)

Número da Licitação: 10161/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CBAF ANTIMICROBIANOS

Data do Certame: 23/11/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [75766/17](#)

Número da Licitação: 00037/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Uniformes Escolar diversos, destinados a Secretaria de Educação deste Município

Data do Certame: 22/11/2017 às 08:00

Local do Certame: Sala de licitação no Prédio da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [75768/17](#)

Número da Licitação: 10067/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E OUTROS PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 23/11/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [75832/17](#)

Número da Licitação: 00052/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para execução de serviço especializado em vigilância armada nas cidades

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [71380/17](#)

Número da Licitação: 00248/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Veículos, visando atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

Data do Certame: 22/11/2017 às 10:00

Local do Certame: Central de Compras

Observações: A primeira chamada foi considerada fracassada.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [72410/17](#)

Número da Licitação: 00049/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP.

Data do Certame: 27/11/2017 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Observações: Licitação reavistada em virtude do não comparecimento na data anteriormente prevista (07/11/2017) para realização do certame.



de João Pessoa, Campina Grande e Patos, nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Data do Certame: 22/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Auditório Proc. Edigardo Ferreira Soares

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [75836/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de tapetes personalizados.

Data do Certame: 23/11/2017 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [75852/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO PARA USO DA CANTINA da Câmara Municipal, conforme detalhamento no termo de referência do Edital

Data do Certame: 05/09/2017 às 15:30

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 6.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [75862/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ASSÉRIOS AUTOMOTIVOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DO LASTRO

Data do Certame: 21/09/2017 às 09:30

Local do Certame: Rua Cor. Manoel Gonçalves Abrantes , S/N centro

Observações: O valor informado é só uma estimativa porque é um registro de preços

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [75863/17](#)

Número da Licitação: 00032/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DO LASTRO/PB

Data do Certame: 21/09/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua Cor. Manoel Gonçalves Abrantes , S/N centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [75875/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NO PRÉDIO SEDE DO NÚCLEO GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ - PB.

Data do Certame: 24/11/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Valor Estimado: R\$ 75.439,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [75876/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de material elétrico, hidráulico, ferramenta e material de construção para atender as necessidades das secretarias do município de Piancó-PB.

Data do Certame: 22/11/2017 às 14:00

Local do Certame: sala de licitação

Valor Estimado: R\$ 61.158,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [75931/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Obra civil pública de Reforma e Implantação de infraestrutura esportiva no Campo de Futebol Júlio Gomes da Costa- 1ª e 2ª etapa

Data do Certame: 30/11/2017 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 619.015,72

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [75934/17](#)

Número da Licitação: 00313/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Odontológico, visando atender as necessidades da Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.

Data do Certame: 24/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [75939/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução das obras da adutora de reforço do sistema de abastecimento de Água - SAA, no município de EMAS, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 19/12/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA,R.Feliciano Cirne,220,Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$ 1.914.768,11

Jurisdicionado: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Documento TCE nº: [75942/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilizar os serviços de MOTOBOYS

Data do Certame: 27/11/2017 às 09:00

Local do Certame: BR 101, Km 03, Distrito Industrial -João Pessoa PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [75949/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: 1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO de empresas especializadas nos serviços de Implantes dentários, conforme anexo I, para atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Sousa

Data do Certame: 30/11/2017 às 09:00

Local do Certame: prédio da prefeitura de Sousa

Valor Estimado: R\$ 1.120.000,00

Observações: Este edital encontra-se disponível na sala de reunião de licitações no endereço: Rua: cel. José Gomes de Sá, 27 Centro - Sousa PB

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/10/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [70763/17](#)

Número da Licitação: 00036/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviços especializado de profissional técnico em Agrimensura para este Município